

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026-19FMDCA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL BELÉM AMAZÔNIA – ONG RÁDIO MARGARIDA, PARA A REALIZAÇÃO DE 05 (CINCO) APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO ARTÍSTICO-EDUCATIVO ALUSIVO À CAMPANHA 18 DE MAIO, NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, COM TEMÁTICA VOLTADA À PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL, À DEFESA DE DIREITOS E AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Prefeitura de
TUCUMÃ

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 048/2026/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2025-019FMDCA pactuado entre o **FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-FMDCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.765/0001-02, e a empresa **CENTRO ARTISTICO CULTURAL BELEM AMAZONIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.568/0001-09, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 227 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 02 a 04);

- Projeto: Faça Bonito! “Campanha de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, esquecer é permitir lembrar é combater” Proteja nossas crianças e adolescentes (fls. 05 a 19);
- Proposta de campanha artístico-educativo (fls. 20 a 22);
- Termo de Encaminhamento (fls. 23);
- Despacho de Autorização (fls. 24);
- Documento de Formalização de Demanda nº 20260312003 (fls. 26);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 27);
- Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (fls. 28);
- Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (fls. 29);
- Ato de Designação de Gestor de Contrato (fls. 30);
- Ciência do Servidor Designado (fls. 31);
- Ato de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 32);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 33);
- Termo de Encaminhamento (fls. 34);
- Análise de Risco da Contratação (fls. 35 a 40);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 41 a 52);
- Estimativa de Despesas/valor estimado da contratação (fls. 53 a 57);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 58);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 59);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 60 a 61);
- Pesquisa de Preços/Cotações (fls. 62 a 76);
- Termo de Referência (fls. 77 a 94);
- Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (fls. 95 a 96);
- Documentos da Empresa (fls. 97 a 182);
- Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço (fls. 183 a 187);
- Memorando n.º 033/2026, com data de 29 de abril de 2026, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Solicitação de Parecer Orçamentário (fls. 188);
- Parecer Orçamentário e Saldo das Dotações (fls. 189 a 190);
- Declaração De Adequação Orçamentária (fls. 191);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 192 a 193);
- Termo de Encaminhamento - Elaboração da Minuta de Contrato (fls. 194);
- Minuta de Termo de Contrato (fls. 196 a 207);

- Memorando n.º 034/2026, com data de 29 de abril de 2026, com o devido assunto: Solicitação de Instauração de Processo de Contratação direta (fls. 298 a 209);
- Despacho de Distribuição e Designação (fls. 210);
- Certidão de Ciência do Agente de Contratação (fls. 211);
- Termo de Autuação do Processo Administrativo (fls. 215);
- **Parecer da Assessoria Jurídica do Município** (fls. 217 a 226).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 74, II, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 74, vejamos:

“Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da empresa **CENTRO ARTISTICO CULTURAL BELEM AMAZONIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.340.638/0001-07, conforme documentos acostados no presente processo:

- Relatório Final do Projeto (fls. 97 a 145); Averbção (fls. 146 a 147); Estatuto Social da Associação “CENTRO ARTISTICO CULTURAL BELEM AMAZONIA” (fls. 148 a 157); Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do CENTRO ARTISTICO CULTURAL BELEM AMAZONIA (fls. 158 a 162); Documento Pessoal da Presidente (fls. 163); CNPJ (fls. 164); Certidões (fls. 165 a 171); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 172 a 180); Certidão Negativa Correccional (fls. 181); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 182).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa CENTRO ARTISTICO CULTURAL BELEM AMAZONIA, perfaz um valor total de R\$ 42.050,00 (Quarenta e dois mil e cinquenta reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2026/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2026-019FMDCA, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação do Controlador Geral do Município

Tucumã – Pará, 05 de maio de 2026.

JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS

Controlador Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 306/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeado nos termos do **Decreto n° 306/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2026/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2026-019FMDCA tendo por objeto a “Contratação do Centro Artístico Cultural Belém Amazônia – ONG Rádio Margarida, para a realização de 05 (cinco) apresentações do espetáculo artístico-educativo alusivo à Campanha 18 de maio, na zona rural e zona urbana do Município de Tucumã-PA, com temática voltada à promoção da proteção integral, à defesa de direitos e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.”, em que é requisitante o **FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-FMDCA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 05 de maio de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS
Controlador Geral do Município (UCI)
Decreto n° 306/2025